

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 12/11/2021

Servidor Responsável



PREFEITURA DE  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Assinse em: <https://eic.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd88b17-1d70-4e54-94c8-7faa0888723

### LEI MUNICIPAL Nº 1117, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Alfredo para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Alfredo para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

#### CAPÍTULO II ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Investimento é de R\$ 94.355.949,18 (Noventa e Quatro Milhões e Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Dezoito Centavos).

I - R\$ 79.528.949,18 (setenta e nove milhões, quinhentos e vinte e oito mil. Novecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 14.827.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.



**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, em consonância com a Portaria Ministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

<b>I - Receitas Correntes (II-III)</b>	<b>R\$ 87.301.949,18</b>
a) Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 3.204.000,00
b) Receitas de Contribuições	R\$ 3.097.800,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 1.105.000,00
d) Receita de Serviços	R\$ 0,00
e) Transferências Correntes	R\$ 85.451.949,18
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 2.612.200,00
<b>II - Total das Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 95.470.949,18</b>
<b>III - Deduções Legais de Receitas</b>	<b>R\$ 8.169.000,00</b>
<b>IV - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 4.649.000,00</b>
<b>V - Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 2.405.000,00</b>
a) Operações de Crédito	R\$ 0,00
b) Alienação de Bens	R\$ 0,00
c) Transferência de Capital	R\$ 2.405.000,00
<b>VI - TOTAL DAS RECEITAS (I+IV+V)</b>	<b>R\$ 94.355.949,18</b>

## Seção II Da fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 94.355.949,18 distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

**I** - R\$ 57.907.949,18 (Cinquenta e sete milhões, novecentos e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezoito Centavos), do Orçamento Fiscal; e

**II** - R\$ 36.448.000,00 (Trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito mil Reais), do Orçamento da Seguridade Social.



**Parágrafo único** – Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 21.621.000,00 (vinte e um milhões seiscentos e vinte e um mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

### Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 5º** A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 6º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

<b>I - DESPESAS CORRENTE</b>	<b>R\$ 86.751.468,17</b>
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 51.556.487,67
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$ 35.192.980,50
<b>II - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 6.446.481,01</b>
a) Investimentos	R\$ 4.252.336,59
b) Inversões Financeiras	R\$ 0,00
c) Amortização da Dívida	R\$ 2.194.144,42
<b>III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.158.000,00</b>
<b>IV - TOTAL DA DESPESA (I+II+III)</b>	<b>R\$ 94.355.949,18</b>

### Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições do da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.



§ 1º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, reabertos no exercício de 2022, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 8º O limite autorizado no art. 7º será duplicado as suplementações de dotações para atendimento das despesas a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento;
- VIII – Do Poder Legislativo;
- IX - Pagamento de Precatórios e sentenças judiciais;
- X – Para despesas vinculadas ao combate às catástrofes, secas, epidemias (atualmente as vinculadas no enfrentamento da COVID-19 e a outras doenças infecto-respiratórias).

#### **Seção V** **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.



### CAPÍTULO III Seção Única Das Disposições Gerais

**Art.10.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art.11.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art.12.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 13.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 12 de novembro 2021..

  
JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Prefeito